Parágrafo único. Quando desejar que conste em conselheiro/conselheira poderá apresentar por escrito pedido para inclusão da sua

Art. 20. Todas as reuniões do CTC-ES devem ser registradas em atas sob a responsabilidade da CGCOL, nas quais constarão:

I - o dia, a hora e o local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos/das conselheiros/conselheiras presentes; e

III - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com os dados sobre a respectiva votação, quais seiam:

a) quantitativo de votos favoráveis, contrários e abstenções;

b) conselheiros/conselheiras impedidos/impedidas de votar, nos termos do parágrafo único do art. 5º;

c) os votos declarados ao presidente do CTC-ES; e

d) as demais ocorrências da reunião.

§1º Pronunciamentos pessoais de conselheiros/conselheiras poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito ao presidente do CTC-ES a qualquer tempo.

§2º A ata é remetida pela CGCOL aos membros do CTC-ES via mensagem eletrônica e submetida à votação na reunião seguinte, devendo ser assinada pelo

§3º Durante a apreciação da ata, os/as conselheiros/conselheiras poderão apresentar emendas ou correções, oralmente ou por escrito.

§4º As adequações sinalizadas no §3º serão conduzidas pela CGCOL

§5º As atas das reuniões do CTC-ES são públicas e, assim que aprovadas, serão disponibilizadas no sítio da Capes.

Seção III

Retirada de pauta e pedido de vista Art. 21. O presidente do CTC-ES poderá retirar matéria de pauta:

I - para instrução complementar a pedido do relator;

II - em razão de fato superveniente;

III - para atender a pedido de vista;

IV - mediante requerimento de conselheiro/conselheira; e

V - mediante iniciativa própria.

§1º Caso a matéria retirada de pauta não volte à deliberação durante a mesma reunião, deverá ser incluída com preferência na reunião subsequente.

§2º Caso a matéria perca o objeto, assim que possível, o presidente do CTC-ES deverá ser comunicado e deverá informar ao plenário.

Art. 22. Qualquer conselheiro/conselheira terá direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma reunião desde que solicite antes de iniciada a votação.

§1º O pedido de vista deve ser justificado no ato da solicitação, cabendo ao

presidente do CTC-ES acatá-lo ou não, fundamentando sua decisão. §2º O/A conselheiro/conselheira que pedir vista terá até dois dias,

subsequentes ao pedido, para retornar o processo à pauta de discussão. §3º O/A conselheiro/conselheira poderá justificadamente requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao presidente do CTC-ES.

§4º Nas deliberações que envolvam pedidos de vistas, terá precedência o voto do/a relator/relatora do processo.

Seção IV

Relatorias

Art. 23. A relatoria é o processo em que os/as conselheiros/conselheiras do CTC-ES tornam-se responsáveis por analisar individualmente propostas de curso novo, fichas de avaliação referentes à avaliação de permanência ou alterações na estrutura dos programas de pós-graduação stricto sensu regulares e demais documentos pertinentes aos processos de avaliação.

Art. 24. A relatoria será feita por pelo menos 2 conselheiros/conselheiras.

§1º Um/uma dos/das conselheiros/conselheiras deverá ser do colégio proponente, sendo o/a outro/outra, preferencialmente, de colégio distinto.

§2º Caso não seja possível atender ao disposto no §1º, os/as conselheiros/conselheiras deverão ser de grandes áreas distintas.

Art. 25. Para a relatoria, o/a conselheiro/conselheira deverá:

I - analisar previamente os documentos recebidos;

II - descrever fatos e argumentos ao plenário, oralmente e de forma sucinta, para posterior deliberação;

III - indicar, justificadamente, diligência ao PPG;

IV - apresentar relato oral da análise ao plenário, que poderá ser, quando

pertinente: a) favorável;

b) favorável com ressalvas; ou

- elaborar o parecer final após deliberação do plenário.

§1º A inserção do parecer final ficará sob responsabilidade do/a primeiro/primeira relator/relatora, exceto nos casos em que a decisão do plenário divergir daquela do/da relator/relatora e neste caso, a elaboração e inserção do parecer final deverão ser feitas pelo/pela conselheiro/conselheira que primeiro abriu a divergência.

§2º A deliberação descrita na alínea "b" não se aplica à relatoria das fichas de avaliação de cursos novos e de permanência.

Art. 26. É permitida, quando não houver objeções do plenário, a relatoria em bloco, ou seja, a apresentação e relatoria conjunta dos processos analisados.

Art. 27. Para as reuniões plenárias do CTC-ES ampliado previstas pelo art. 3º, III, aos/às coordenadores/coordenadoras de área aplicar-se-á o disposto nos artigos 23 a 26 no que se refere à relatoria.

CTC-ES Parágrafo único. Em caso de coordenadores/coordenadoras de área de avaliação participantes poderão ter direito a voz durante a reunião, sendo o voto atribuição exclusiva dos membros do conselho. CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo/pela presidente do CTC-ES.

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB № 1, DE 2 DE JUNHO DE 2023

Estabelece o planeiamento das atividades da Diretoria de Avaliação para os ciclos avaliativos.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o constante dos autos do processo nº 23038.021192/2022-80, resolve:

Art. 1º Aplica-se a presente instrução normativa ao planejamento das seguintes

I - Coleta de Dados;

II - Submissão e avaliação de propostas de cursos novos - APCN;

III - Submissão e análise de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

IV - Solicitação e análise das alterações aplicáveis aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu - PPG regulares e em funcionamento;

V - Seminários da DAV;

VI - Avaliação de Permanência.

Art. 2º A Diretoria de Avaliação - DAV publicará calendário anual com as datas discriminadas para as etapas das atividades indicadas no artigo 1º, observando o seguinte:

I - o procedimento de Coleta de Dados referente ao ano em análise será homologado pelo pró-reitor ou equivalente da instituição de ensino, até a primeira quinzena do mês de abril do ano subsequente.

II - a abertura de prazo para submissão de propostas de cursos novos ocorrerá a cada dois anos e seguirá análise definida em calendário.

III - a abertura de prazo para submissão de PCI ocorrerá anualmente e seguirá análise definida em calendário.

IV - as solicitações de alteração aplicáveis aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu seguirão calendário específico, podendo ocorrer até duas vezes por ano, em relação aos seguintes temas:

a) mudança da forma de atuação;

b) fusão;

ISSN 1677-7042

c) migração.

V - as solicitações de alteração relativas a desmembramento de programas seguirão o calendário DAV, nos termos do inciso II e legislação pertinente.

VI - a Avaliação de Permanência acontecerá no ano subsequente ao final do ciclo de avaliação.

§1º No ano em que ocorre a Avaliação de Permanência, não haverá a etapa de análise de mérito das propostas de cursos novos indicadas no inciso II.

§2º As fusões e migrações não serão implementadas nos sistemas da CAPES no ano de realização da Avaliação de Permanência.

§3º O Seminário de Transição entre os coordenadores da gestão vigente e seus sucessores será realizado após a finalização do mandato em curso e posse dos novos coordenadores de área.

§4º No segundo semestre do terceiro ano do ciclo avaliativo, será realizado o Seminário de Meio Termo, que será o momento de alinhamento de ações entre as

coordenações de área e os Programas de Pós-Graduação stricto sensu. Art. 3º Podem ser solicitadas a qualquer tempo as alterações relacionadas à:

a) mudança de nomenclatura;

b) mudança de área básica;

c) mudança de modalidade de programa;

d) mudança de modalidade de ensino; e) suspensão temporária das atividades;

f) desativação a pedido. §1º As análises relativas às solicitações expressas nas alíneas a, b e c serão realizadas conforme calendário DAV.

§2º Ato normativo próprio disciplinará os procedimentos de solicitação e de análise de mudança de modalidade de ensino.

Art. 4º Outras atividades não previstas nesta Instrução Normativa poderão ser

implementadas de acordo com o planejamento da DAV.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Instrução Normativa serão dirimidos pela DAV.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE **DE PORTO ALEGRE**

PORTARIA DAP PROGESP UFCSPA № 3.079, DE 6 DE JUNHO DE 2023

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 17/03/2021, publicado no DOU de 18/03/2021, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público de Títulos e Provas destinado ao preenchimento de cargos para docentes constantes do Quadro de Pessoal Permanente, do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital PROGESP № 27/2022, de 08 de dezembro de 2022, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Alimentação Coletiva/UAN Regime de trabalho: 40 horas DE

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final:

1º Lugar: Tiffany Prokopp Hautrive - Nota Final: 91,34

2º Lugar: Rochele De Quadros Rodrigues - Nota Final: 88,92

3º Lugar: Luisa Rihl Castro - Nota Final: 85,86

4° Lugar: Marina Azambuja Amaral - Nota Final: 76,36 5° Lugar: Denise Ruttke Dillenburg Osório - Nota Final: 71,65

Os outros candidatos foram reprovados ou desclassificados.

LUCIA CAMPOS PELLANDA PORTARIA DAP PROGESP UFCSPA № 3.080, DE 6 DE JUNHO DE 2023

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 17/03/2021, publicado no DOU de 18/03/2021, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público de Títulos e Provas destinado ao preenchimento de cargos para docentes constantes do Quadro de Pessoal Permanente, do Departamento de Clínica Médica, instituído pelo Edital PROGESP № 27/2022, de 08 de dezembro de 2022, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Nefrologia e Semiologia Regime de trabalho: 40 horas

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final:

1º Lugar: Gisele Meinerz Nota Final: 90.13.

2º Lugar: Daniele Cristóvão Escouto Nota Final: 83,09

Os outros candidatos foram reprovados ou desclassificados.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

PORTARIA DAP PROGESP UFCSPA Nº 3.081, DE 6 DE JUNHO DE 2023

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 17/03/2021, publicado no DOU de 18/03/2021, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público de Títulos e Provas destinado ao preenchimento de cargos para docentes constantes do Quadro de Pessoal Permanente, do Departamento de Métodos Diagnósticos, instituído pelo Edital PROGESP Nº 27/2022, de 08 de dezembro de 2022, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Imunologia Clínica, Líquidos Corporais e Citologia Clínica, Uroanálise e Parasitologia Clínica

Regime de trabalho: 40 horas

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final: 1º Lugar: Jéssica Louise Benelli Nota Final: 74,75

2º Lugar: Nathieli Bianchin Bottari Nota Final: 74,27

3º Lugar: Kelly Goulart Lima Nota Final: 70,16 4º Lugar: Aline Andrea da Cunha Nota Final: 69,92

5º Lugar: Priscilla Maciel Quatrin Nota Final: 63,60 Os outros candidatos foram reprovados ou desclassificados.

LUCIA CAMPOS PELLANDA



